



Processo: 9293/2019  
 Tipo: Requerimento: 1108/2019  
 Área do Processo: Legislativa  
 Data e Hora: 15/08/2019 16:01:38  
 Procedência: Roberto Martins  
 Assunto: Emenda substitutiva nº \_\_\_\_/2019. Ao Projeto de Resolução nº 60/2019, na forma do art.222, II da resolução nº 1.919/2013

/Itória  
-2020

**EMENDA SUBSTITUTIVA N. \_\_\_\_ / 2019  
 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 60/2019,  
 NA FORMA DO ART. 222, II DA RESOLUÇÃO N. 1.919/2013**

O Projeto de Resolução n. 60/2019 passa a tramitar com a redação seguinte, substituindo-se por completo a redação original previamente apresentada:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 60/2019**

*Altera a Resolução n. 1.961, de 17 de abril de 2017 e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Altera-se o Art. 1º, *caput* da Resolução n. 1.961, de 17 de abril de 2017 que deverá passar a vigorar com a seguinte reação:

**Art. 1º.** As modalidades de licitação realizadas pela Câmara Municipal de Vitória deverão ser transmitidas em tempo real, por meio da TV Câmara, disponível no site oficial desta Casa de Leis, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

**Art. 2º.** Acrescenta-se o §3º ao Art. 1º da Resolução n. 1.961, de 17 de abril de 2017 com a seguinte redação:

**§3º.** As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo e também contarão com interpretação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

**Art. 3º.** Acrescenta-se o Art. 1º-A à Resolução n. 1.961, de 17 de abril de 2017 com a seguinte redação:

**Art. 1º-A.** O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar, inicialmente, sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Legislativo:

**I** – Número do edital de licitação;

**II** – Modalidade de licitação;

**III** – Regime de Execução;

**IV** – Órgão solicitante;

**V** – Objeto da Licitação.

**Art. 4º.** Acrescenta-se o Art. 1º-B à Resolução n. 1.961, de 17 de abril de 2017 com a seguinte redação:

**Art. 1º-B** Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta online por pelo menos 5 (cinco) anos.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 09 de agosto de 2019.



**ROBERTO MARTINS**

**Vereador (PTB)**

**Gabinete do Vereador Roberto Martins**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940  
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



## JUSTIFICATIVA



A presente Emenda Substitutiva inserir as novas disposições sobre a transmissão ao vivo das licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal no bojo da Resolução n. 1.961/2017 que trata do mesmo assunto. Agindo assim, espera-se garantir melhor sistematização do arcabouço normativo do município de Vitória, de modo a evitar incompreensões e insegurança jurídica.

Desse modo, ressalta-se que as modificações trazidas ampliam o direito de acompanhar as sessões públicas de licitação, que também deverão ser transmitidas pelas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Vitória. Além disso, garante-se a acessibilidade em tais sessões, ao trazer a obrigatoriedade de interpretação em Libras nas licitações transmitidas ao vivo. A tradução em LIBRAS durante a transmissão dos processos licitatórios dá continuidade a ampliação da acessibilidade na administração pública, incluindo e melhorando a participação das pessoas com deficiência no controle dos gastos públicos.

Somado a isso, acrescenta-se os requisitos mínimos que deverão ser apresentados pelo pregoeiro e transmitidos na gravação a fim de que o espectador tenha ciência inequívoca do objeto da licitação e todos seus demais atributos.

Vale lembrar que a transmissão ao vivo e pela internet das sessões de licitação é ato positivo do poder público, uma vez que aplica o princípio constitucional da publicidade, aprimora a transparência com os gastos públicos, divulga informações de interesse público, concede nova ferramenta de controle social, além de destacar a lisura dos procedimentos licitatórios, o que aumenta o número de participantes e pode trazer propostas mais vantajosas ao interesse público.



Por fim, reitera-se o pedido de apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de resolução que aprimora a transparência com o dinheiro público, ampliando as normas de transmissão ao vivo as licitações da Câmara Municipal de Vitória, aprimorando esta ferramenta de fiscalização aos cidadãos, afastando possíveis fraudes no curso do certame licitatório e danos ao erário.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 09 de agosto de 2019.

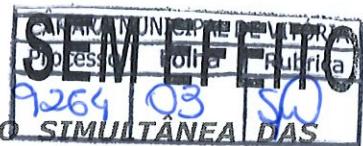
A handwritten signature of Roberto Martins in black ink.

**ROBERTO MARTINS**

Vereador (PTB)

**Gabinete do Vereador Roberto Martins**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940  
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

**RESOLUÇÃO N° 1.961, DE 17 DE ABRIL DE 2017.****INSTITUI A TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DAS  
MODALIDADES DE LICITAÇÃO REALIZADAS  
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** As modalidades de licitação realizadas pela Câmara Municipal de Vitória passam a ser transmitidas em tempo real, por meio da TV Câmara, já disponível no site oficial desta Casa de Leis.

**§1º** A Transmissão dos atos se dará na sua integralidade, contemplando desde o ato de abertura ao seu encerramento.

**§2º** Os atos transmitidos também serão gravados e estarão disponíveis na TV Câmara.

**Art. 2º** Caberá ao Departamento de Comunicação, sob orientação da Controladoria Interna e Transparência, dar cumprimento a esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 120 dias a contar da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 17 de Abril de 2017.

**Vinícius José Simões  
PRESIDENTE**

**Wanderson José da Silva Marinho  
1º SECRETÁRIO**

**Leonil Dias da Silva  
2º SECRETÁRIO**

**Adalto Bastos das Neves  
3º SECRETÁRIO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.





PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

/2019.



Processo: 8694/2019  
Tipo: Projeto de Resolução: 60/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 30/07/2019 14:46:41  
Procedência: Roberto Martins  
Assunto: Institui a transmissão ao vivo e via internet das licitações da Câmara Municipal de Vitória.

*Institui a transmissão ao vivo e via internet das licitações da Câmara Municipal Vitória.*

**Art. 1º** Esta Resolução institui a transmissão ao vivo e via internet dos processos licitatórios no município de Vitória.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Vitória deverá transmitir ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site do respectivo Poder, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

**Parágrafo único.** As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo e também contarão com interpretação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

**Art. 3º** Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

**Art. 4º** O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar, inicialmente, sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Legislativo:

- I – Número do edital de licitação;
- II – Modalidade de licitação;
- III – Regime de Execução;
- IV – Órgão solicitante;
- V – Objeto da Licitação;



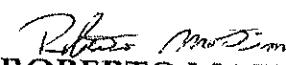
**Art.5º** A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

**Parágrafo único.** A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Art.6º** Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

**Art.7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 30 de julho de 2019.

  
**ROBERTO MARTINS**  
vereador